



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.844, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Este documento ficou exposto ao público,  
na Prefeitura no período de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Responsável

*“Altera o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 1.547, de 09 de Julho de 2018, que institui a Gratificação Especial para execução de serviços de supervisão e coordenação das atividades correlatas ao Núcleo de Apoio a Atenção Básica da Saúde – NAAB e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 09 de Julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º Os servidores efetivos designados, na quantidade de quatro, farão jus a uma gratificação mensal equivalente a 0,3 (zero vírgula três) PR (padrão de referência) cada, para as funções de supervisão/coordenação e membros das atividades relacionadas ao Núcleo de Apoio a Atenção Básica da Saúde instituído pela presente lei.*

*Parágrafo único: A equipe do NAAB será composta por 2 profissionais de nível superior e 2 profissionais de nível médio. A designação será mediante ato administrativo.*

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições Lei Municipal nº 1.547, de 09 de Julho de 2018, sendo que deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação dos referidos dispositivos legais com as suas alterações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 05 de abril de 2022.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO

Secretário Municipal da Gestão e Governo